



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto	
ASSUNTO: Mudança de nome de Escola da Creche Monalisa Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva	
RELATORA: Rivanete Batista de Brito	
PARECER N°: 12/2021/CMETB	
PROCESSO N°: 173/2021/CMETB	APROVADO EM: 12/09/2021

I - HISTÓRICO:

No dia 04 de agosto de 2021, deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto o processo para apreciação e análise Mudança de nome de Escola para o Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva, localizada no Bairro Santa Rita, S/N, no município de Tobias Barreto, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação de Tobias Barreto, o Professor Carlos Alberto dos Santos.

Em 01 de setembro de 2021, a presidente do CMETB, Maria das Graças Dias Andrade, encaminhou em Sessão Plenária Ordinária o processo nº 173/2021/CMETB para a Conselheira Rivanete batista de Brito emitir parecer de Parecer.

A - BREVE HISTÓRICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA (TIA TONINHA)

O Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva, anteriormente denominada Creche Monalisa, foi criada no ano de 1996, pelo Sr. Nery do Nascimento Júnior, com o intuito de ajudar as mães que tinham necessidade de trabalhar fora de casa e não tinham filhos. Em homenagem a um grande amigo seu, resolveu prestigiar a filha dele que se chamava Monalisa. A creche inicialmente foi criada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme disse a Sr. Rivanete Batista de Brito, a creche criada não como uma instituição formal, mas apenas com o intuito de atender a necessidade dela necessitasse. Não existiu, portanto, criação de lei para instituir a creche.

2005 e 2006, na gestão do saudoso Dr. Airton de Andrade, des-
de Assistência e passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de
funcionava no prédio onde hoje funciona o Rotary Clube sendo
as instalações do CAIC, situada à Rodovia Governador Antonio
Conj. Irmã Dulce. No ano de 2007, passa a ser cadastrada
Educação e passas a receber recursos do PDE após a criação
Creche Municipal Monaliza CNPJ 11.599.319/0001-00, porém
por lei no Legislativo. Em julho de 2014, o atual prefeito A
inaugura o PROINFÂNCIA, situado à Rua José Alves da Silva,
Tobias Barreto – SE e a Creche Monalisa, passa a funcionar nes
o nome de Centro Municipal de Educação Infantil Antonia
homenagem à nossa ilustre filha da terra e saudosa Professora A
do Educandário Tia Toninha como todos a conheciam, sobre
Abigail da Silva Neto Ramos.

Em virtude de algumas dificuldades em relação a docume-
sua trajetória, tendo em vista que não se encontrou nenhuma Le
Monalisa nem da Tia Toninha, foram reunidas o máximo de
pela então professora Abgail da Silva Neto Ramos com o desejo
seja regulamentada em lei.

O Conselho Municipal de Educação de Tobias E
regularização da referida instituição, autorizou o seu funciona-
pela Resolução nº 03/2018/CMETB. na modalidade de Creche p
a 2(dois) anos e 11(onze) meses e Pré- Escola, em Tobias Barret

Pelo Parecer do Conselho Municipal de Educação
10/2021/CMETB, aprovado em 06 de outubro de 2021, a análise
e PPP do Centro Municipal de Educação Infantil Antonia
Resolução nº 09/2021/CMETB de 06/10/2021, foi aprovado o
Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Olive
Barreto/SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da matéria pleiteada está posta:

A – Constituição Federal:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas

I- Cumprimento das normas gerais da educação na

II- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, criará e instituirá instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria de ensino, funções redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de condições educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante o repasse financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino fundamental e infantil.

B – A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de ensino;

V- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados [...] compreendem:

III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas em regime de ensino privado.

C - A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, em nível
interfederativa, diretrizes pedagógicas
básica e a base nacional comum
direitos e objetivos de aprendizagem
dos (as) alunos (as) para cada ano
e médio, respeitada a diversidade
local

D - A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas seguintes disposições:

1.14. promover o acesso à educação integral, para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

2.3. enviar ao Conselho Municipal de Educação, no primeiro segundo ano de vigência do PME, o plano de ensino fundamental, pactuando com a União a implantação dessa proposta;

2.20. promover a elaboração de propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental, que incorporem os avanços de pesquisas em aprendizagem e às teorias educacionais;

E - A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente em suas respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas de ensino, para desenvolvimento de cursos, devem ser elaboradas e aprovadas com a participação de seus docentes, os planos de trabalho coerentemente com as propostas pedagógicas, nos termos da LDB.

Parágrafo Único. As propostas curriculares devem considerar as necessidades dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento e à perspectiva de efetivação de uma educação de qualidade.

Art. 7º Os currículos escolares de ensino fundamental e modalidades da Educação Básica devem ter como referência obrigatória a Base Nacional Comum Curricular, diversificada, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a LDB, a legislação nacional e o atendimento das características locais, segundo normas complementares.

pelos órgãos normativos dos re
Ensino.

Parágrafo único. Os currículos tendo como referência à a complementados em cada institui rede de ensino, no âmbito de cada uma parte diversificada, as q consideradas como dois blocos devendo ser planejadas, executada todo integrado. (Nossos grifos)

F – Lei Ordinária nº 0969/2012, de 22 de maio de 201 organização do Sistema Municipal de Ensino, e afirma:

Art. 6º inciso II, – O Conselho Municipal de Educação comp
m) credenciar e autorizar os estabelecimentos do Sistema de

G - A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municip Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe s administrativa e organizacional do Conselho Municipal de E Barreto e dá outras providências, afirma:

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, nor de suas atribuições, condições de funcionamento e constituiç

II. Estabelecer normas e medidas para a organização e func Municipal de Ensino;

III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por Conselheiros ou quando solicitado;

IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de ap destinados à educação;

V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplic educacional;

VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, e estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, p cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secr Educação para a abertura do respectivo processo administr

VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório

IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de educação do Sistema Municipal de Ensino;

X. Estimular a participação da comunidade nas discussões públicas para o Sistema municipal de Ensino.

H - Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Serg e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino

I - Resolução nº. 005/2008/CMETB que Dispõe sobre nor reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema l Tobias Barreto – SE.

Art. 16. A mudança de denominação da unidade escolar de CMEI'B podendo ser feita em qualquer época do ano, através representante legal da pessoa física ou jurídica que mantém a justificativa fundamentada e da Certidão Negativa de denomin nome, quando for o caso.

J - RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CMETB que Autoriza Provisoria Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Olive Toninha), na modalidade de Creche para crianças de 0(zero) a meses e Pré- Escola, em Tobias Barreto.

K - RESOLUÇÃO Nº 28/2020/CMETB que Reconhece a Autoriz do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Olivei Infantil na modalidade de Creche e Pré Escola e Análise do Tobias Barreto.

L - RESOLUÇÃO Nº 09/2021/CMETB que Aprova o Regime Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva, em T

III – ANÁLISE:

O nome de uma unidade escolar é uma prerrogativa de instituições públicas o nome é definido após aprovação legislativa. Em instituições privadas o nome é definido em acompanhamento de uma justificativa fundamentada no ofi alteração de nome de uma unidade escolar ao Conselho M acompanhada da comprovação da alteração junto ao Cartório d ou Junta comercial do Município e Cadastro Nacional de Pesso

regularizando a Instituição Escolar em comento. Sendo assim, a apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

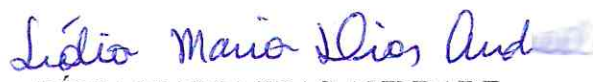
Assim Julgo.

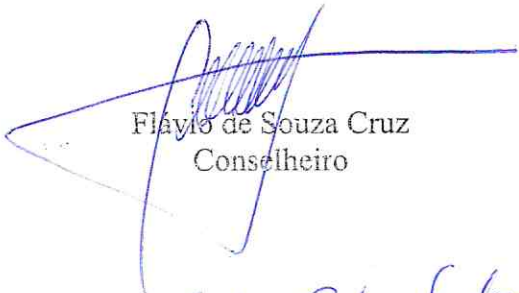
Tobias Barreto (SE), 03



RIVANETE BATISTA DE BRITO
Conselheira Relatora

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 03 aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Ri

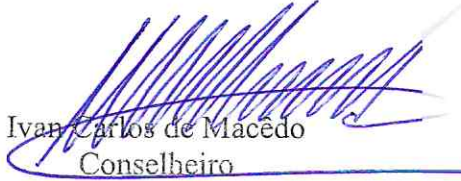

LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE
Conselheira Presidente do CMETB


Flávio de Souza Cruz
Conselheiro


Jeilson Rocha Santos
Conselheiro

Arlete de Santana Cezar
Arlete de Santana Cezar
Conselheira

Valdelice Alves dos Santos
Valdelice Alves dos Santos
Conselheira


Ivan Carlos de Macêdo
Conselheiro